AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS, Vereadora abaixo assinado, usando das atribuições que são conferidas por Lei e pelo Regimento desta Casa, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 05/2024

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS COMUNIDADE RIO DO MEIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.° Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS COMUNIDADE RIO DO MEIO, inscrito no CNPJ nº 17.186.407/0001-58, com sede no município de Cruzeta -RN.

Art. 2.° Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres Vereadores pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões Pedro Vital, da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 26 de março de 2024.

AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS
Vereadora-PSDB

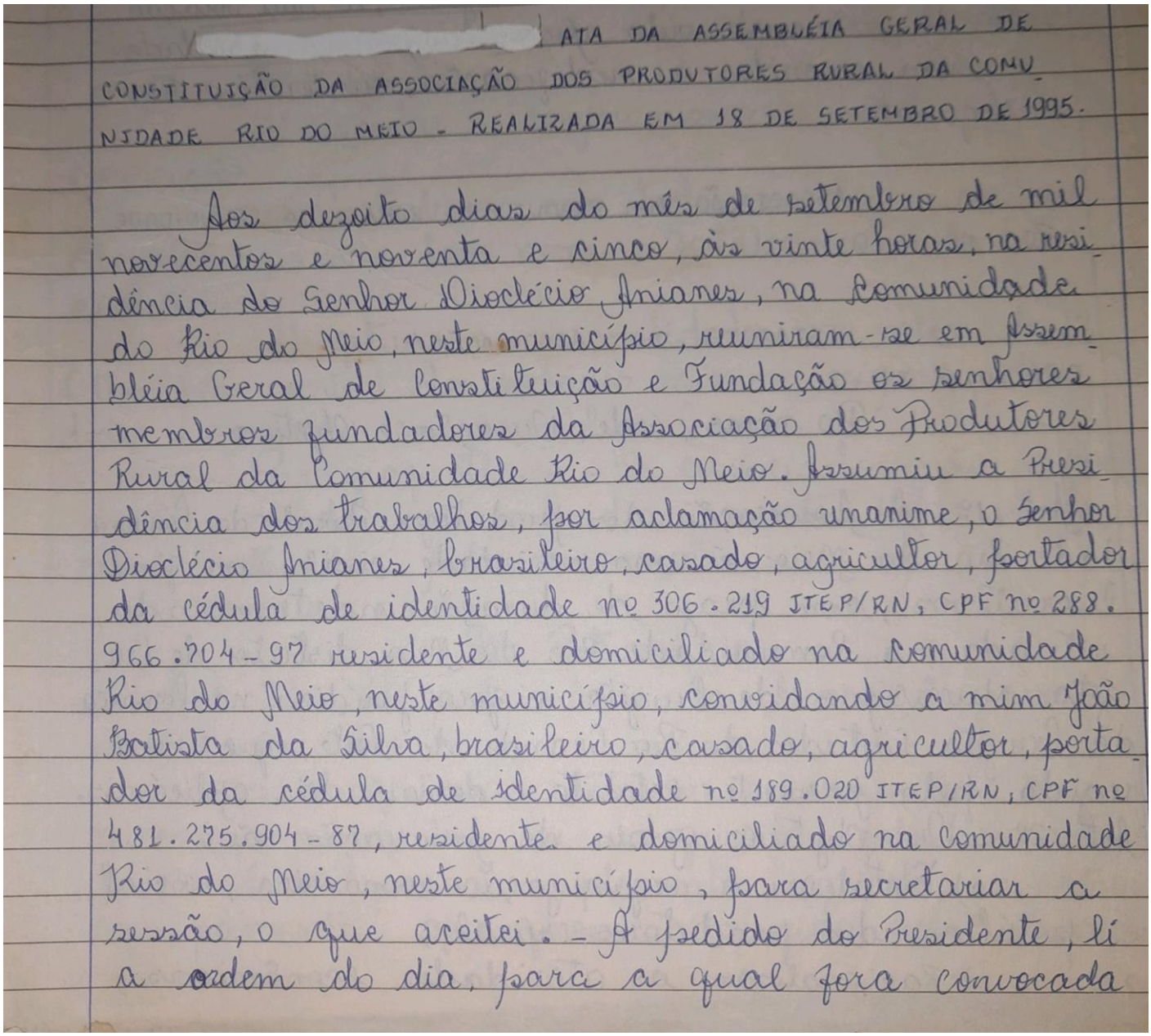
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conferir utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS COMUNIDADE RIO DO MEIO, que tem relevante papel no crescimento da agricultura local.

Ao presente Projeto de Lei segue anexa toda a documentação da referida Associação, registral da referida entidade de classe.

Por fim, importante ressaltar a importância da Associação no desenvolvimento da agricultura e no abastecimento de agua a comunidade Rio do

Meio fortalecimento da economia e a qualidade de vida, visando a valorização do



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAL DA COMUNIDADE RIO DO MEIO - REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1995.

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, às vinte horas, na residência do Senhor Dioclécio Anianes, na Comunidade do Rio do Meio, neste município, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição e Fundação os senhores membros fundadores da Associação dos Produtores Rural da Comunidade Rio do Meio. Assumiu a Presidência dos trabalhos, por aclamação unanime, o Senhor Dioclécio Anianes, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 306.219 ITEP/RN, CPF nº 288.966.704-97 residente e domiciliado na Comunidade Rio do Meio, neste município, convidando a mim João Batista da Silva, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 189.020 ITEP/RN, CPF nº 481.275.904-87, residente e domiciliado na Comunidade Rio do Meio, neste município, para secretariar a sessão, o que aceitei. - A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada

esta Assembléia Geral e que tem os seguintes teor: a) discussão e aprovação do projeto dos Estatutos Sociais: b) Constituição e fundação definitiva da Associação: c) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal: d) Outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da Associação.- Iniciando-se os trabalhos o Presidente me solicitou que procedesse a leitura do Projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam distribuídas previamente aos presentes.- Finda a leitura, o Presidente submeteu-o artigo por artigo, a apreciação e discussão e, em seguida, a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAL DA COMUNIDADE RIO DO MEIO.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPITULO I

Do nome, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A Associação dos produtores Rural da Comunidade Rio do Meio é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada na Comunidade Rio do Meio, distrito de Cruzêta, Município de Cruzêta e foro jurídico na Comarca de Cruzêta Estado do Rio Grande do Norte, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.
Art. 2º - Os Objetivos Gerais da Associação são:

a) Fortalecer a organização econômica, social e política dos produtores rural;

b) Racionalizar as atividades econômicas,

seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

f) Convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g) desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 6º - São deveres do Associado:

a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;

b) respeitar os compromissos assumidos pela Associação;

c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;

d) efetuar as mensalidades no valor de 1% (Um por cento) do salário mínimo vigente, decidido e aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

CAPITULO III

Do Patrimônio

Art. 7º - O patrimônio da Associação será constituído de:

a) benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;

b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação.

desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;

c) Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;

d) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

Parágrafo Único - Para alcançar seus os objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se as outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPITULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 3º - Podem entrar na Associação os produtores que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade.

Parágrafo Único - Considera-se produtores os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º - A saída de Associados se dará por:

a) pedido do Associado, através de carta ao Presidente;

b) por expulsão, decidida em Assembléia Geral.

Art. 5º - São direitos do Associado:

a) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;

b) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;

c) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;

d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade;

e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para

pectivas contas;

b) decidir sobre a mudança do Objetivo da Associação;

c) decidir sobre mudanças nos Estatutos;

d) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a caso exigidas;

e) expulsar um Associado do quadro social;

f) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 13º – É da competência da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar diretores e Conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14º – O "Quórum" para a realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos Associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo Único – As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exerção dos casos previstos no Art. 12 – letras a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 15º – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo conselho fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 16º – A Assembléia Geral será convocada com antecedência a mínima de 07 (sete) dias,

com aviso enviado aos associados e fixados em lugar público mais frequentado.

Art. 17º – Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo presidente. Na sua falta ou impedimento caberá ao Vice-Presidente dirigir os trabalhos.

Art. 18º – Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 19º – A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.

Art. 20º – Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de dois anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 21º – Compete à Diretoria Executiva:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

b) elaborar o plano de trabalho da Associação, submetendo-a à apreciação da Assembléia Geral.

c) Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela Assembléia Geral;

d) propor a criação de grupos de trabalhos, Comissões ou departamentos para coordenar atividades específicas, quando for o caso;

e) propor à Assembléia Geral o valor da Contribuição anual dos associados;

f) Fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;

g) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de suas gestão,

bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22º – A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23º – Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;

b) delegar poderes;

c) representar oficialmente e judicialmente a Associação;

d) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em "caixa";

e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

f) Assinar Atas e outros documentos da Associação;

g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, Ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza;

h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 24º – Compete ao Vice - Presidente:

a) Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;

b) Assumir o cargo, em caso de vacância, até o seu termino;

c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º – Compete ao Secretário:

a) lavrar ou mandar lavrar atas de reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua

responsabilidade;

b) fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;

c) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;

d) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 26º — Compete ao segundo Secretário:

a) substituir o secretário na sua falta ou impedimento;

b) Assumir o cargo, em caso de vacância, até o seu término;

c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 27º — Compete ao Tesoureiro:

a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela diretoria;

b) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;

c) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;

d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;

e) fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;

f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;

g) Outras atribuições que vierem a ser estabelecida no regimento interno.

Art. 28º — Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) substituir o Primeiro Tesoureiro na

dia com as mensalidades e demais obrigações perante a associação.

Art. 33º — Cada Associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 34º — Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia.

Art. 35º — O Presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 36º — Com uma antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias a Diretoria criará uma comissão eleitoral, constituída de três Associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos com a finalidade de:

a) elaborar as instruções gerais das eleições;
b) elaborar os modelos das cédulas;
c) Controlar a votação;
d) Organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
e) apurar os votos
f) afixar o resultado da eleição;
g) dar posse aos eleitos.

Art. 37º — Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

A seguir, o Presidente declarou definitivamente constituída e fundada a Associação dos Produtores Rural da Comunidade Rio do Meio, procedendo-se então, a eleição da Diretoria e

do Conselho Fiscal para o período de gestão que chegou ao seguinte resultado. DIRETORIA - Presidente: Dioclécio Anianes, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 306.219 ITEP/RN. CPF nº 288.966.704-97, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN; Vice-Presidente: Manoel Lucas de Araújo, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 0595 2250-4 SSP/RJ.. CPF nº 369.119.334-04, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN. Primeiro Secretário: João Batista da Silva: brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 189.020 ITEP/RN, CPF nº 481.275.904-87, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN., Segundo Secretário: José Pereira dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 590.545. ITEP/RN. CPF nº 405.659.044-34, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN. Tesoureiro: Elias Edivaldo da Costa, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 294.855 ITE/RN.. CPF nº 405.646.574-68, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN; e Segundo Tesoureiro: José Augusto Martins, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 465.999 ITEP/RN, CPF nº 324.086.504-10, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN; CONSELHO FISCAL:

pelo tempo necessário para lavratura desta ata; o que eu fiz, como secretário, em nove paginas de igual teor. Reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores:

Cruzeta, 18 de setembro de 1995.

Dio de Oliveira Amaro NÃO
João Batista da Silva
Elos Edivaldo da Costa NÃO
Francisco de Assis de Faustino
José Pedro da Silva
Manoel Lucas de Araújo NÃO
Luiz Marques da Silva NÃO
Francisco Faustino da Costa
Antonio Amaro
Severino Gomes da Silva
João da Mata de Oliveira
Geraldo Batista de Araújo
[illegible]
José Augusto Martins

Rio do Meio, Município de Cruzeta/RN: O Presidente após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. - Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS DE CRUZETA

Rua Dr. Pedro Etelvino de Goes, nº 57 – Centro – Tel: (84) 3473-2461

JEFERSON SILVA PEREIRA – Notário e Registrador

Jeferson Silva Pereira Filho - Substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE RIO DO MEIO.

PROTOCOLADO no Livro nº 03 (Protocolo de Pessoas Jurídicas), às fls. 003, sob nº. 178.

REGISTRADO no Livro nº A-5 (Reg. Civil das Pessoas Jurídicas), às fls. 026v./028v., sob o nº. 93.

Cruzeta - RN, 26 de Abril de 2012.

JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO

Registrador – Substituto

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS JEFERSON SILVA PEREIRA Notário e Registrador Interino CRUZETA - RN

"Quem não Registra não é dono"

CARTÓRIO ÚNICO
Fls. 3

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA CUMUNIDADE RIO DO MEIO

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1° - A Associação dos produtores rurais da comunidade rio do meio na zona rural do Municipio de Cruzeta-RN, é uma sociedade civil, autônoma, sem fins lucrativos, oriunda da mobilização espontânea dos comunitários, de duração indeterminada, com sede, na rio do meio na zona rural de Cruzeta e foro na Comarca de Cruzeta -RN, reger-se-á pelo presente Estatuto, regimento interno e demais leis aplicáveis.

Art. 2° - A área de atuação da Associação compreende as comunidades rio do meio na zona rural de Cruzeta-RN.

Art. 3° - Constituem objetivos da Associação:

I - Promover o desenvolvimento Social das comunidades através da integração de seus habitantes sem distinção de sexo, raça, credo, partido politico ou ideologia.

II - Buscar meios para criar infra-estrutura capaz de fortalecer o processo produtivo de geração de renda e trabalho, em atividades agropecuárias, agro-industriais, e de transformação.

III - Incentivar no processo de produção o uso de técnicas ecologiçamente sustentáveis e economicamente viáveis, com a participação ativa de homens, mulheres e jovens, inseridos na área de atuação da Associação.

IV - Proporcionar aos associados cursos de formação, capacitação, atividades culturais e desportivas, visando à conscientização de seus direitos e deveres para o exercício pleno da cidadania.

Parágrafo único - Para alcançar os seus objetivos a Associação poderá fazer convênios, empréstimos, financiamentos, como também utilizar recursos próprios de doações ou contribuições e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4° -Podem associar-se a Associação um número ilimitado de homens, mulheres e jovens, capazes para os atos civis, que residentes na área de atuação da Associação admitidos pela Diretoria Executiva *Ad Referendum* da primeira Assembléia Geral seguinte a data de aprovação.

Art. 5°- É direito de cada associado votar, ser votado, auferir de todas as vantagens garantidas e conquistadas pela Associação. É dever de cada um respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, pagando, pontualmente, a sua contribuição mensal e participar das atividades da Associação.

Art. 6° Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 7°-As despesas provenientes de prestação de serviço à Associação, pelos associados, são financeiramente de responsabilidade da entidade. As funções em cargos de direção são inteiramente gratuitas sendo vedada à percepção de ordenados ou gratificações.

Parágrafo Único - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, sendo reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação

maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, após ser o associada notificado para apresentar a sua defesa.

CAPITULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8° -A Associação é constituida pelos os seguintes órgãos:

A) Assembléia Geral

B) Diretoria Executiva

C) Conselho Fiscal

Art. 9.° - A Assembléia Geral é a reunião plenária de todos os associados, podendo deliberar soberanamente sobre qualquer assunto, pertinente à Associação, de conformidade com este Estatuto, sendo, portanto, seu órgão deliberativo máximo.

§1°- Compete privativamente **à assembléia geral**:

I – eleger os administradores;

II- destituir os administradores;

III - aprovar as contas;

IV - alterar o estatuto.

§2° - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§3° Só poderá votar e ser votado quem estiver em dias com suas obrigações sociais;

§4° - A convocação da assembléia geral será feita pelo presidente, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada mês do ano civil, sendo uma destas reuniões 30 (trinta) dias antes das eleições; extraordinariamente, ela se reunirá por convocação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou por maioria simples dos associados quites com suas obrigações sociais, que publiquem tal intenção com, no mínimo, oito (08) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único - As deliberações em assembléias gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 11 - A Assembléia tem o direito de exigir da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal cumprimento de suas deliberações, especialmente cobrar as iniciativas tendentes a alcançar os fins da Associação e a execução rigorosa deste Estatuto e plano de trabalho, inclusive quanto à publicação das suas convocações.

Art. 12 - É competência da Assembléia, ainda, eleger, a cada quatro (04) anos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; apreciar, anualmente, o relatório e prestação de contas que ele deve fazer; deliberar sobre a extinção da Associação e o destino do seu patrimônio, de conformidade com o presente Estatuto.

Art. 13 - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos num prazo máximo de trinta (30) dias.

Parágrafo único - O quorum para realização das assembléias é de maioria absoluta dos sócios quites com suas obrigações sociais em primeira convocação e um terço em segunda convocação, uma hora após.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 -A Associação é constituída por uma Diretoria Executiva composta por seis (06) associados: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário com mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleito quantas vezes os associados desejarem pelo voto livre e soberano.

Art.15- Compete a Diretoria Executiva:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela assembléia geral;

b) Elaborar anualmente plano de trabalho da Associação, submetendo-se à apreciação da assembléia;

c) Coordenar a execução do plano aprovada pela assembléia geral;

d) Propor a criação de grupo de trabalho, comissões ou departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;

e) Propor a assembléia geral à contribuição mensal para os associados, e apresentar a assembléia geral ordinária o relatório e as contas da sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal.

Parágrafo único - A diretoria se reunirá ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinado por todos os presentes.

Art. 16 - Ao Presidente compete, além de presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, representar ativa e passivamente,judicial e extra judicialmente, a Associação.

Art. 17 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de afastamento, impedimento ou vacância.

Art. 18 - Ao Primeiro Secretário compete, além de secretariar as reuniões da Assembléia Geral, fazer o mesmo nas reuniões da Diretoria Executiva, redigir ofícios e comunicações, manter em dia a correspondência da Associação.

Art. 19 - Compete ao Segundo Secretário substituir o primeiro em caso de impedimento, afastamento e vacância.

Art. 20 - Ao Primeiro Tesoureiro compete zelar por toda parte contábil e movimentar juntamente com o presidente as contas bancárias abertas pela Associação.

Art. 21 - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o primeiro em casa de impedimento, afastamento e vacância.

CAPÍTULO V- DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 -**O** Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades financeiras da Associação, sendo autônomo no exercício de suas funções e composto por seis (06) associados: três (03) titulares e três suplentes, eleitos juntos com a Diretoria Executiva, em Assembléia Geral com mandato de quatro(04) anos, podendo ser reeleito quantas vezes os associados desejarem pelo voto livre e soberano.

Art. 23 - As reuniões do conselho fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo dois terço (2/3) de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos conselheiros presentes.

Art. 24- A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, respectivamente têm competência para decidir a substituição do Presidente, do Secretario, do Tesoureiro e membros efetivos, nos impedimentos eventuais de cada um

Art. 25 - São obrigações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, especialmente, a de preservar todo o poder e autoridade, exercidos sobre a Associação, a serviço da mesma e dos associados, proibidos expressamente o uso do nome da Associação ou a aplicação de qualquer dos seus recursos, para fins estranhos aos objetivos sociais

Parágrafo único - A Diretoria Executiva mediante necessidade de desenvolvimento da Associação criará departamentos, e contratará ou nomeará profissionais para atividades especificas *Ad Referendum* da primeira Assembléia Geral seguinte à data da iniciativa.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÓNIO E FUNDO SOCIAL

Art. 26- A Associação tem como fonte de recursos a contribuição social dos associados. O seu patrimônio será formado por bens imóveis e imóveis adquiridos por compra, doação, legados ou outros meios jurídicos, auxílios dos poderes públicos, empréstimos em instituição financeira, rendas inerentes à prestação de serviços próprios dos seus objetivos sociais.

Art. 27 - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da Associação poderá ser vendido, alienado, penhorado ou hipotecado sem expressa autorização de dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações sociais em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art.28 - As eleições para cargos eletivos serão realizadas a cada quatro (04) anos, trinta (30) dias antes do término do mandato.

Parágrafo único - As eleições da diretoria e do conselho fiscal serão realizadas conjuntamente na mesma data.

Art. 29 - Só Poderá participar de chapas como candidatos nas eleições os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação e no mínimo seis (06) meses de associado. Como também só poderá votar após (03) três meses, que faz parte do quadro social, devendo está em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 30- Os membros eleitos para Diretoria e Conselho fiscal tomarão posse 30 dias após as eleições.

Art. 31 - O presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 dias antes das eleições os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 32 - Com uma antecedência mínima de vinte e cinco (25) dias a diretoria criará uma comissão eleitoral constituída de três , (03) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
b) Elaborar os modelos das cédulas;
c) Organizar as mesas receptoras e juntas
apuradoras d) Controlar a votação;
c) Apurar os votos;
f) Afixar o resultado da eleição.

Art. 33 - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais à diretoria, a comissão eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

Art. 25 - São obrigações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, especialmente, a de preservar todo o poder e autoridade, exercidos sobre a Associação, a serviço da mesma e dos associados, proibidos expressamente o uso do nome da Associação ou a aplicação de qualquer dos seus recursos, para fins estranhos aos objetivos sociais.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva mediante necessidade de desenvolvimento da Associação criará departamentos, e contratará ou nomeará profissionais para atividades especificas *Ad Referendum* da primeira Assembléia Geral seguinte à data da iniciativa.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÓNIO E FUNDO SOCIAL

Art. 26- A Associação tem como fonte de recursos à contribuição social dos associados. O seu patrimônio será formado por bens imóveis e imóveis adquiridos por compra, doação, legados ou outros meios juridicos, auxilios dos poderes públicos, empréstimos em instituição financeira, rendas inerentes à prestação de serviços próprios dos seus objetivos sociais.

Art. 27 - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da Associação poderá ser vendido, alienado, penhorado ou hipotecado sem expressa autorização de dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações sociais em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art.28 - As eleições para cargos eletivos serão realizadas a cada quatro (04) anos, trinta (30) dias antes do término do mandato.

Parágrafo único - As eleições da diretoria e do conselho fiscal serão realizadas conjuntamente na mesma data.

Art. 29 - Só Poderá participar de chapas como candidatos nas eleições os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação e no mínimo seis (06) meses de associado. Como também só poderá votar após (03) três meses, que faz parte do quadro social, devendo está em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 30- Os membros eleitos para Diretoria e Conselho fiscal tomarão posse 30 dias após as eleições.

Art. 31 - O presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 dias antes das eleições os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 32 - Com uma antecedência mínima de vinte e cinco (25) dias a diretoria criará uma comissão eleitoral constituida de três , (03) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
b) Elaborar os modelos das cédulas;
c) Organizar as mesas receptoras e juntas
apuradoras d) Controlar a votação;
c) Apurar os votos;
f) Afixar o resultado da eleição.

Art. 33 - Concluidos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais à diretoria, a comissão eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34- O presente estatuto somente poderá ser reformado em Assembléia Geral convocada especialmente para isso, e pelo voto de dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 35 - A Associação somente se extingue mediante as mesmas condições dispostas para reforma do Estatuto e, em tal caso, o seu patrimônio, se houver, será destinado à Associação congênere escolhida pela Assembléia Geral.

Art. 36- A Associação, sendo entidade sem fins lucrativos, aplicará seus recursos e o saldo eventualmente havido nos exercícios financeiro, para consecução e desenvolvimento de seus objetivos, integralmente no Brasil.

Art. 37 - Além do cumprimento fiel das deliberações da Assembléia Geral, caberá à Diretoria Executiva elaborar o Regimento Interno e resolver os casos omissos do presente Estatuto *Ad Referendum* da primeira Assembléia Geral seguinte.

Art. 38- Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral extra-ordinária , convocada e realizada no dia 07.12.2011, às 19:00 horas, passando a vigorar a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos.

Severino Gomes da Silva

Presidente

Advogado
OAB/RN 6346

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: https://www.cruzeta.rn.leg.br/

Processo nº 19/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: https://www.cruzeta.rn.leg.br/

Processo nº 19/2024